



DECRETO Nº 1.587 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Valor Venal e Planta Genérica de imóvel para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 140 de 28/12/2009, ficam definido os valores venais dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2015, mediante aplicação de 6,00% (seis por cento), que corresponde ao acumulado do IPCA do exercício de 2014.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento do IPTU, fica definido o valor de **R\$ 11,48** (onze reais e quarenta e oito centavos) por metro quadrado.

§ 1º - Para os terrenos que possuem guia e sarjeta, rede de água e esgoto, mas não possuem calçada e muro, será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) do valor venal.

§ 2º - Para os terrenos que possuem as benfeitorias contidas no § 1º, mas não possuem calçada ou muro, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) do valor venal.

§ 3º - Para os terrenos que possuem os melhoramentos descritos no § 1º, e também possuem muro e calçada, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento) do valor venal.

Artigo 3º - Para efeitos de lavratura de escritura de registro de Imóveis fica fixado o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por metro quadrado.



Artigo 4º - Os valores venais para base de cálculo de que trata o Artigo 7º da Lei Complementar nº. 140 de 28 de dezembro de 2009 serão aferidos pelas características determinadas da construção, enquadrando-se pelas categorias do imóvel, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro, a saber:

- I - Imóvel Categoria A (Até 20 pontos) = R\$ 34,03;
- II - Imóvel Categoria B (Até 20 pontos) = R\$ 58,78;
- III - Imóvel Categoria C (Até 20 pontos) = R\$ 117,60;
- IV - Imóvel Categoria D (Até 20 pontos) = R\$ 163,98;

Artigo 5º - Observando o que dispõe o Artigo 109 da Lei Complementar nº. 140 de 28 de dezembro de 2009 e seus incisos, a apuração da alíquota para cálculo de IPTU dos imóveis far-se-á:

- I - Imóvel sem edificação, sem muro e calçada: 3 % (três por cento);
- II - Imóvel sem edificação, com muro e sem calçada: 2 % (dois por cento);
- III - Imóvel sem edificação, com muro e calçada: 1 % (um por cento);
- IV - Imóvel com edificação, sem muro e calçada: 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- V - Imóvel com edificação, com muro ou calçada: 0,80 % (oitenta centésimos por cento);
- VI - Imóvel com edificação, com muro e calçada: 0,40 % (quarenta centésimos por cento);

Artigo 6º - O Poder Executivo emitirá os carnês contando os dados de identificação e informação ao contribuinte.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal